



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PROVIMENTO Nº 002 /2000

Aprova o Regimento do Conselho de Curadores

**O CONSELHO DE CURADORES**, no uso de sua competência que lhe atribui o parágrafo 3º do Art. 27 do Regimento Geral da UERJ, com base no processo nº 3478/2000, aprovou na Sessão de 1º de março de 2000, e eu promulgo o seguinte Provimento:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento do Conselho de Curadores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, que constitui o anexo do presente Provimento.

**Art. 2º** - Este Provimento entra em vigor na data da aprovação do Regimento, revogadas as disposições em contrário, em especial os Provimentos: nº 002/92 e nº 003/92, ambos de 24 de julho de 1992, nº 004/92 e nº 005/92, ambos de 18 de novembro de 1992.

UERJ, em 02 de maio de 2000.

**NILCÉA FREIRE**  
**REITORA**



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 002/00)

## REGIMENTO DO CONSELHO DE CURADORES DA UERJ

### CAPÍTULO I

#### DOS FUNDAMENTOS

**Art. 1º** - O Conselho de Curadores da UERJ, criado pelo artigo 3º do Decreto nº 10.978 de 02 de outubro de 1951, que dispõe sobre a execução da Lei nº 547, de 04 de dezembro de 1950, e organizado na forma do artigo 20 do Estatuto da UERJ e artigos 26 e 27 do seu Regimento Geral, exerce as mesmas funções que os Conselhos Fiscais nas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e outras Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual.

**Art. 2º** - A existência do Conselho de Curadores é obrigatória na estrutura da Universidade de acordo com os Decretos Estaduais nº 11.415, de 15 de junho de 1988, nº 12.012 e nº 12.013, ambos de 07 de outubro de 1988, como órgão de controle interno que exerce a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da UERJ.

**Art. 3º** - O Conselho de Curadores da UERJ é regido pelo disposto no Estatuto da Universidade, no seu Regimento Geral e no Regimento do Conselho de Curadores, que deve levar em conta as disposições contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Decreto Estadual nº 11.526, de 12 de julho de 1988.

**Art. 4º** - De acordo com a legislação vigente, as atribuições e poderes conferidos ao Conselho de Curadores não podem ser outorgados a outro órgão.

### CAPÍTULO II

#### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art. 5º** - Os membros do Conselho de Curadores devem tomar ciência das convocações e decisões do Conselho Universitário e das decisões da Reitoria relativas a assuntos de sua competência, através da remessa das pautas e atas do Conselho Universitário, e dos Atos Executivos, mensagens e circulares do Reitor.

**§ 1º** - Qualquer membro do Conselho de Curadores tem o direito de participar das sessões do Conselho Universitário, quando considerar que algum assunto da pauta interessa ao Conselho de Curadores, não tendo, no entanto, direito a voz ou a voto.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 002/00)

§ 2º - A Secretaria dos Conselhos manterá arquivo dos documentos mencionados no caput deste artigo, para uso dos Curadores.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho de Curadores devem tomar ciência do último relatório emitido pela Auditoria Geral do Estado sobre as contas da Universidade, bem como das instruções editadas por aquela Auditoria, zelando pelo cumprimento das mesmas.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho de Curadores deverão zelar para que os administradores da UERJ diligenciem sempre no seguinte sentido:

- a) a Universidade deve ser administrada de acordo com as leis, o Estatuto da Universidade e seu Regimento Geral, visando a realização de suas finalidades, sem descuidar, no entanto, das exigências do bem público e de sua função social.
- b) na administração da Universidade são vedadas: a prática de atos de liberalidade com recursos da mesma, a utilização dos citados recursos em proveito próprio e o recebimento por parte de terceiros de qualquer modalidade de vantagem pessoal em razão do cargo ocupado.
- c) Em todo e qualquer nível da administração da Universidade é vedada a utilização de qualquer informação privilegiada ou sigilosa, detida por força do cargo ocupado.

**Art. 8º** - Os membros do Conselho de Curadores ficam obrigados a apresentar declaração de bens na investidura do cargo e no término da gestão.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA

**Art. 9º** - O Conselho de Curadores é o órgão de controle interno que exerce a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da UERJ, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

**Art. 10** – Ao Conselho de Curadores compete:

- I – exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da UERJ;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 002/00)

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da UERJ ou de valores que a UERJ seja responsável e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à UERJ.

III – apreciar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficácia operacional e patrimonial da UERJ;

IV – apreciar a prestação anual de contas de gestão e emitir parecer conclusivo sobre esta, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados do dia seguinte ao recebimento do processo, devendo para tanto:

- a) receber os processos de prestação de contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício financeiro;
- b) determinar instauração de tomada de contas se estas não forem apresentadas dentro do prazo previsto ou se estas forem apresentadas sem atender os requisitos legais exigíveis;
- c) adotar as providências cabíveis para a apuração dos fatos e dos responsáveis pelo atraso ou irregularidade na prestação de contas;
- d) comunicar os órgãos de controle externo da UERJ caso restem infrutíferas as medidas adotadas pelo Conselho para apurar os fatos ou identificar os responsáveis pela ocorrência das irregularidades acima descritas;

V – acompanhar a atuação da Auditoria Interna, apreciando e aprovando, no início do exercício, seu plano anual de trabalho e manifestando-se mensalmente sobre o relatório da Auditoria;

VI – acompanhar a arrecadação da receita da UERJ por demonstrativos, auditorias ou inspeções financeiras periódicas;

VII – determinar inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial para acompanhar a evolução das receitas ou verificar a execução dos contratos;

VIII – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado do Rio de Janeiro, pela União ou por Municípios mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

IX – verificar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficácia das receitas auferidas, em como das despesas efetuadas;

X – homologar contratos, acordos, convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres que afetem a receita, a despesa ou o patrimônio da UERJ ou impugna-los quando estes contrariarem a legislação vigente ou mandamento universitário,



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 002/00)

observando-se o que dispuserem os atos e instruções normativas do próprio Conselho de Curadores;

XI – impugnar qualquer receita ou despesa quando verificada sua irregularidade, ilegalidade, ou que não se apresente como legítima, econômica ou eficaz;

XII – assinar prazo para que a administração da UERJ adote as providências necessárias para sanar qualquer irregularidade ou ilegalidade verificada pelo Conselho no exercício de suas atribuições;

XIII – sustar a execução de qualquer ato, receita ou despesa impugnada caso não seja atendida a determinação do Conselho para sanar irregularidade ou ilegalidade;

XIV – acompanhar a administração orçamentária, operacional, financeira e patrimonial através de demonstrativos mensais, bem como por relatórios gerenciais ou demonstrativos outros possam vir a ser solicitados;

XV – apreciar e decidir sobre a legalidade do comprometimento de bens ou receitas futuras que sejam dados em garantia em operações de crédito;

XVI – apreciar mutações do Quadro de Pessoal, que impliquem em despesa;

XVII – determinar a apuração de suspeitas de irregularidade na gestão da UERJ quando estas forem levantadas pelo Conselho ou por denúncia devidamente fundamentada;

XVIII – determinar a tomada de contas para apurar a responsabilidade daqueles que deixarem de prestar contas, praticarem atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, ou derem causa a perda, desvio ou extravio de dinheiro, bens ou valores da UERJ ou pelos quais esta responda;

XIX – recomendar ao Reitor a revisão ou revogação de atos da administração orçamentária, operacional financeira ou patrimonial por motivo de conveniência ou oportunidade, ou a anulação dos atos eivados de vícios que os tornem ilegais, antieconômicos ou infringjam regulamento ou mandamento universitário;

XX – opinar sobre assunto não relacionado explicitamente em suas competências, encaminhado ao Conselho por decisão fundamentada da Reitoria;

XXI – apreciar e decidir os pedidos de reconsideração de suas próprias decisões.

**Art. 11** – No exercício de sua competência ao Conselho de Curadores cabe:



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 002/00)

- I – elaborar e alterar o seu regimento interno;
- II - elaborar e expedir atos e instruções normativas sobre matérias afetas às suas atribuições;
- III – organizar seus órgãos auxiliares e disciplinar o exercício de suas atribuições na forma estabelecida no seu regimento;
- IV – conceder licença a seus Curadores;
- V – promover consultas ao Conselho Universitário;
- VI – apreciar consultas que lhe sejam formuladas pelo Reitor ou por outra autoridade da UERJ sobre dúvidas na aplicação de dispositivos legais ou regulamentares concernentes às matérias de sua competência;
- VII – sugerir medidas preventivas ou corretivas na defesa dos interesses da UERJ;
- VIII – representar ao Conselho Universitário e ao Governador do Estado do Rio de Janeiro sobre irregularidades ou abusos apurados no exercício de suas atribuições;
- IX – convidar autoridades universitárias ou convocar servidores a comparecer às suas sessões, reservadamente ou não, para prestar esclarecimentos sobre fatos ou atos de natureza financeira, orçamentária ou patrimonial, a que os mesmos estejam ligados e cuja elucidação seja necessária ao desenvolvimento das atribuições do Conselho de Curadores.

## CAPÍTULO IV

### DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

**Art. 12** – As prestações de contas, sujeitas à apreciação do Conselho de Curadores, são devidas pelos responsáveis e seus sucessores quando desempenharem as atribuições de:

- I – arrecadar, guardar ou administrar receitas, valores, bens ou dinheiros da UERJ, ou pelos quais ela responda;
- II – ordenar, autorizar ou ratificar despesas, promover a sua liquidação ou efetivar o seu pagamento;
- III – aplicar quaisquer recursos repassados pelo Estado do Rio de Janeiro, pela União ou por Municípios;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 002/00)

IV – executar contratos;

V – elaborar editais de licitação, convites, participar de comissões julgadoras de atos licitatórios bem como ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

**Parágrafo único** – As prestações de contas serão oferecidas:

- a) no término do exercício financeiro;
- b) por afastamento definitivo de cargo, emprego ou função o qual seja obrigado a prestar contas.

**Art. 13** – As tomadas de contas serão determinadas pelo Conselho de Curadores, a qualquer tempo, para apurar responsabilidades, nos seguintes casos:

I – quando os responsáveis ou seus sucessores deixarem de prestar contas no prazo estabelecido no art. 12;

II – na ocorrência de indícios de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores da UERJ, ou pelos quais ela responda;

III – em decorrência de imputação, pelo Conselho de Curadores, de responsabilidade por despesa ilegal;

IV – quando ocorrer qualquer ação, omissão, irregularidade ou despesa ilegítima, antieconômica ou ineficaz;

V – quando a comprovação de despesas com adiantamentos ou recursos do Sistema de Desembolso Descentralizados – SIDES, for impugnada pelo ordenador da despesa;

VI – nos demais casos em que o órgão competente para promover as tomadas de contas se omita ou postergue indevidamente sua realização;

VII – quando for verificada a realização de despesa sem a competente cobertura orçamentária, mediante a emissão prévia da respectiva nota orçamentária.

**Art. 14** – A apreciação pelo Conselho de Curadores de matérias suscetíveis de encaminhamento à deliberação do Tribunal de Contas tem caráter essencialmente saneador, podendo, não obstante, gerar decisões e providências no âmbito da própria UERJ.

**Parágrafo único** – para efeito deste artigo, os servidores sujeitos a prestação ou a tomada de contas somente podem ser liberados de sua responsabilidade por decisão do Tribunal de Contas.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 002/00)

## CAPÍTULO V

### DAS SESSÕES

**Art. 15** – O Conselho de Curadores reunir-se-á e só poderá deliberar com a presença de no mínimo 3 (três) membros.

**Art. 16** – O plenário reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, em dia e horário previamente fixados, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou pela maioria de seus membros.

**Art. 17** – Será convocada sessão extraordinária para a apreciação das contas do Reitor.

**Art. 18** – Os Curadores conhecerão dos assuntos a serem encaminhados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão.

**Art. 19** – Na hora regulamentar da sessão ordinária, o Presidente ou o Conselheiro que o substituir, verificará se existe o quorum exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

§ 1º - Será observada a seguinte ordem de trabalhos:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) expediente e comunicações à presidência;
- c) apreciação e julgamento dos processos em pauta, começando pelos processos de prestação de contas e tomada de contas;
- d) comunicações diversas.

§ 2º - Para o julgamento dos processos será designado um Conselheiro para funcionar como Relator.

§ 3º - O Relator poderá solicitar ao Plenário a retirada da pauta dos processos que deva relatar, o que será registrado na ata da sessão.

§ 4º - Os processos poderão ser baixados para a realização de diligências visando atender exigências ou solicitar esclarecimentos, as quais findas, deverão retornar ao Curador Relator, para apresentação em plenário, até a sua aprovação final.

§ 5º - No impedimento do Relator ou em sua ausência os processos sob sua responsabilidade serão distribuídos ao seu respectivo suplente, se em exercício, ou a qualquer outro Curador, se o assunto tiver caráter de urgência.





# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 002/00)

§ 6º- Nos julgamentos, havendo empate de votos, competirá ao Presidente do Conselho proceder ao desempate.

## CAPÍTULO VI

### DAS DECISÕES

**Art. 20** – As decisões do Conselho de Curadores serão tomadas por maioria de votos, presentes no mínimo 3 (três) Conselheiros em Plenário.

**Art. 21** – As decisões do Conselho de Curadores deverão ser sempre fundamentadas.

## CAPÍTULO VII

### DOS RECURSOS

**Art. 22** – Das decisões originadas do Conselho de Curadores cabe Pedido de Reconsideração, que deverá ser formulado por escrito com as respectivas razões, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da intimação da decisão, notificação ou comunicação da diligência ao interessado.

**Art. 23** – Da decisão do Pedido de Reconsideração cabe Recurso Hierárquico ao Governador do Estado do Rio de Janeiro, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação ao interessado da decisão que rejeitou os fundamentos do Pedido de Reconsideração, só podendo este fundamentar-se em:

- I – erro de fato resultante da apreciação de atos, cálculos ou documentos;
- II – violação da lei;
- III – falsidade ou insuficiência dos documentos em que tenha se baseado a decisão recorrida;
- IV – novos documentos, supervenientes à decisão, que tenham eficácia sobre a prova produzida;
  
- V – nulidade ou falta de intimação da decisão ao responsável pela prestação ou tomada de contas.

**Art. 24** – Possuem legitimidade para interpor estes recursos:

- I – a Administração Pública ou da UERJ;
- II – os responsáveis pelos atos impugnados e pelos alcançados nas decisões;



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 002/00)

III – aqueles que, a juízo do Conselho de Curadores, comprovam legítimo interesse na decisão.

## CAPÍTULO VIII

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 25** – O Conselho de Curadores é composto por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) Presidente, o Reitor da UERJ;
- b) 3 (três) Conselheiros e seus respectivos Suplentes, nomeados pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro;
- c) 1 (um) Conselheiro e seu respectivo suplente, eleitos pelo Conselho Universitário.

**Parágrafo único** – Os Curadores e seus suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o de Reitor, permitida a recondução.

**Art. 26** – O Vice-Reitor da UERJ exercerá a presidência do Conselho de Curadores, nas ausências e impedimentos do Reitor, sucedendo-o no caso de vacância do cargo.

**Parágrafo único** – Na primeira sessão do Conselho de Curadores, será eleito um de seus membros para exercer a presidência, nas ausências ou impedimentos concomitantes do Reitor e do Vice-Reitor.

**Art. 27** – Na apreciação da Prestação de Contas anual da gestão, o Conselho de Curadores será presidido pelo Curador eleito como presidente, nos termos do parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 28** – As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que contribuam substancialmente para o aumento dos recursos da UERJ, poderão ter representação no Conselho de Curadores, sendo seus representantes escolhidos pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, presentes os requisitos fixados em resolução do Conselho Universitário.

**Parágrafo único** – A representação prevista neste artigo poderá elevar o número total de membros do Conselho de Curadores ao máximo de 7 (sete).

**Art. 29** – Não poderão exercer contemporaneamente as funções de Curador, parentes consanguíneos ou afins, do Reitor, do Vice-Reitor ou dos Conselheiros, inclusive seus suplentes, em linha reta, ou na colateral, até o segundo grau.

**Parágrafo único** – A incompatibilidade se resolve:



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 002/00)

- I – Antes da posse, contra o último nomeado, ou contra o mais jovem, se nomeados na mesma data;
- II – depois da posse, contra o que lhe deu causa;
- III – se a ambos imputável, contra o que tiver menos tempo em exercício no cargo.

**Art. 30** – Os Curadores tomarão posse em sessão que se realizará na primeira semana seguinte ao ato da nomeação.

**Art. 31** – Para a posse, será exigida a presença de pelo menos 3 (três) Conselheiros, inclusive o Presidente, ocasião onde será lavrado termo, em livro especial, que será assinado pelo Reitor, pelo empossado e pelo Secretário do Conselho.

**Art. 32** – Após a posse, os Conselheiros só perderão seus cargos por sentença judicial transitada em julgado, exoneração a pedido ou por motivo de incompatibilidade nos termos do artigo 31.

**Art. 33** – Quando da ausência eventual ou afastamento temporário de qualquer dos Curadores, seu suplente será convocado para substituí-lo.

**Parágrafo único** – Se também ocorrer impossibilidade do Suplente comparecer à sessão, será convocado o mais idoso dentre os demais suplentes.

**Art. 34** – No caso de vacância do cargo de Curador ou Suplente, novo Curador ou Suplente será designado para complementar o mandato.

### CAPÍTULO IX

#### DA ESTRUTURA

**Art. 35** – É parte integrante da estrutura da Secretaria dos Conselhos a Secretaria do Conselho de Curadores.

**Art. 36** – A Secretaria do Conselho de Curadores compõe-se de um Secretário e dos auxiliares necessários, designados pelo Reitor.

**Art. 37** – Compete à Secretaria do Conselho de Curadores:

- I – organizar a pauta das sessões;
- II – lavrar e subscrever, as atas referentes às sessões, para serem submetidas à aprovação do Conselho, consignando: o número de ordem, dia, mês e ano, bem como a hora da abertura e de encerramento dos trabalhos; o Conselheiro que presidiu a Reunião, os demais Conselheiros presentes, as comunicações e propostas em geral, as



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 002/00)

decisões do Conselho, com a indicação de seus fundamentos, os votos vencedores e vencidos;

III – encaminhar à Presidência e aos Conselheiros as atas das sessões, para serem submetidas à aprovação do Conselho;

IV – promover a divulgação interna das atas mediante a distribuição de cópias reprográficas;

V – anotar as decisões do Conselho de Curadores, seus fundamentos, os votos vencedores e os vencidos e as demais declarações feitas oralmente durante as sessões de julgamento;

VI – receber e atuar os votos, pareceres e demais declarações nos respectivos processos;

VII – promover, quando determinado pelo Conselho, a intimação e a notificação de responsáveis para prestar esclarecimentos;

VIII – promover a distribuição de processos entre os Curadores;

IX – estabelecer o controle de entrada e saída dos processos e documentos enviados à apreciação do Conselho e encaminha-los posteriormente após a decisão do Plenário;

X – manter coletânea da legislação para consultas que se fizerem necessárias;

XI – requisitar e fornecer, quando solicitados durante as sessões, os textos legais ou regulamentos para consultas que se fizerem necessárias;

XII – coligir as decisões de conteúdo normativo do Conselho, bem como votos, pareceres, acórdãos e demais declarações consignadas em ata, para atender a consultas feitas durante as sessões;

XIII – manter e controlar o livro de frequência dos Conselheiros, assinalando as ausências.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 002/00)

## CAPÍTULO X

### DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO DA UERJ EM RELAÇÃO AO CONSELHO DE CURADORES

**Art. 38** – Os órgãos da Administração Central, competentes para tanto, bem como os órgãos relativamente autônomos, através dos canais próprios, encaminharão ao Conselho de Curadores todo e qualquer processo que trate de assunto de competência do Conselho.

**Art. 39** – Para o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da UERJ, o Conselho de Curadores deve receber, dos órgãos competentes da Administração Central e dos órgãos relativamente autônomos, os documentos a seguir enumerados:

- a) relação dos responsáveis por dinheiros, bens e valores, com as atualizações decorrentes de qualquer alteração;
- b) relação mensal de todas as licitações efetuadas, bem como as inexigibilidades e dispensas de licitação corrigidas;
- c) relação mensal de todos os SIDES de capital concedidos com os respectivos valores e indicação da unidade organizacional que recebeu o SIDES;
- d) relação mensal de todos os contratos formais que envolvam receitas ou despesas, assinados pela UERJ;
- e) informações que solicitar, sobre a administração dos créditos, e outras que julgar necessárias.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 40** – As diligências determinadas pelo Conselho serão cumpridas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante pedido tempestivo devidamente justificado.

**Parágrafo único** – Esgotada a prorrogação do prazo, sem que a diligência tenha sido cumprida, o Conselho de Curadores recomendará ao Reitor a anotação do fato na ficha funcional do servidor responsável.

**Art. 41** – Os órgãos, as autoridades e os servidores da UERJ, não poderão sonegar nenhum processo, documento ou informação necessários à fiscalização da administração orçamentária, financeira ou patrimonial do Conselho de Curadores.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 002/00)

**Parágrafo único** – A omissão de informações, ou a remessa de informações que não correspondam à realidade, será considerada como falta funcional grave, pelo Conselho de Curadores, passível de aplicação das penalidades e multas constantes no Título XVI da Lei nº 287/79, cabendo à Reitoria a aplicação das mesmas.

**Art. 42** – Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Provimentos nº 002/92e nº 003/92, ambos de 24 de julho de 1992, nº 004/92 e nº 005/92, ambos de 18 de novembro de 1992.